



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**DECRETO Nº 2.102, DE 11 DE ABRIL DE 2011.**

**FIXA O VALOR DO PREÇO DO SERVIÇO DE REPROGRAFIA REALIZADO PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68 da Lei Orgânica Municipal, e art. 256 e seguintes da Lei 3080 de 01/10/2010 – Código Tributário Municipal,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica instituído o serviço de reprografia, realizado pelo Poder Executivo Municipal.

§1º. Entende-se por reprografia, para efeitos deste decreto, qualquer processo ou técnica de reprodução de escritos, imagens ou sons.

§2º. O preço do serviço de reprografia tem como base o custo unitário do serviço e o valor praticado pelo mercado.

**Art. 2º.** Ficam aprovados os preços dos serviços constantes da Tabela, integrante deste decreto, para vigorarem a partir da publicação deste decreto.

**Parágrafo único** - Para o recolhimento dos valores constantes neste decreto, será devida a taxa de emissão de guia prevista no item 6.3 do anexo V da Lei 3.080/2010 equivalente a 2 (duas) UPFLS.

**Art. 3º.** O serviço de reprografia deverá ser solicitado, no protocolo geral da Prefeitura, por meio de formulário próprio.

**Art. 4º.** Cabe ao requerente informar com exatidão quais os documentos de que deseja obter cópia, cabendo a Prefeitura informar o número de cópias e o respectivo preço para recolhimento.

§1º. Informado o preço, o interessado deverá efetuar o pagamento, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento do processo.

§2º. A partir do pagamento correrá o prazo previsto no art. 5º deste Decreto.

§3º. Não haverá restituição do pagamento do preço por engano do requerente.

§4º. O pagamento pelo serviço será feito em rede bancária credenciada, por meio de guia de arrecadação municipal.



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

§5º. Deverá ser anexada ao requerimento a guia de arrecadação que comprove o pagamento do preço.

**Art. 5º.** Efetuado o pagamento do preço, o Poder Executivo terá 10 (dez) dias para concluir a prestação do serviço.

§1º. Não haverá qualquer notificação ao interessado quanto à disponibilidade dos documentos, constituindo obrigação do requerente a retirada dos mesmos.

§2º. O processo será automática e definitivamente arquivado em 30 (trinta) dias, contados do pagamento, caso o contribuinte não compareça ao setor de protocolo para retirada das cópias solicitadas.

**Art. 6º.** O fornecimento de qualquer documentação está condicionado ao sigilo e à preservação das informações pessoais.

**Parágrafo único.** A Administração Pública se reserva o direito de indeferir quaisquer pedidos, especialmente, aqueles estranhos à pessoa do requerente.

**Art. 7º.** Não haverá cobrança do preço público no fornecimento de cópia de documentos:

**I** – ligados à vida funcional dos servidores públicos municipais, requeridos pelo próprio servidor ou por seu procurador, legalmente constituído para este fim.

**II** – para aqueles que assinarem com o Poder Executivo contrato, convênio, aditamento, ratificação, rescisão, permissão, concessão ou autorização de uso e outros.

**Parágrafo único** – A não cobrança do valor previsto no caput deste artigo será concedida somente para a primeira cópia, sendo às expensas do requerente os custos a partir da segunda cópia do mesmo documento.

**Art. 8º.** Mediante despacho fundamentado do responsável pela Secretaria Municipal de Fazenda, nos casos de interesse público relevante, a cobrança dos preços previstos neste Decreto poderá ser suspensa temporariamente ou dispensada total ou parcialmente.

**Art. 9º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 11 de abril de 2011.**

**ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR**

Rua São João, 290 Centro – 33400-000 Lagoa Santa MG.  
Fone: (031)3688 1300



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Prefeito Municipal

**Decreto n. 2102 de 11 de abril de 2011**

## **TABELA DE PREÇO PÚBLICO PARA SERVIÇOS DE REPROGRAFIA**

| <b>SERVIÇO</b> | <b>BASE</b> | <b>UPFMLS</b> | <b>MÍDIA</b>  |
|----------------|-------------|---------------|---------------|
| REPROGRAFIA    | POR FOLHA   | 0,10          | PAPEL TIPO A4 |
| REPROGRAFIA    | POR CD/DVD  | 1,01          | CD/R          |

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 11 de abril de 2011.**

**ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR**  
Prefeito Municipal